

---

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**  
**GABINETE DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATO NORMATIVO Nº 01/2016, de 15 de junho de 2016.**

O Pró-Reitor de Administração, Professor Me. Carlos Eduardo Moreira Tavares, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade de Cruz Alta,

CONSIDERANDO,

A necessidade de regulamentação do cadastro, acesso e circulação de empresas prestadoras de serviços de organização de festas e cerimonial de formatura; e, a complementação do Regulamento Institucional de Colação de Grau e Formatura, aprovado pela Resolução Consun Nº 20/2015, de 01/07/2015.

DETERMINA:

**Art. 1º.** As empresas de formatura interessadas em divulgar os seus serviços na Universidade de Cruz Alta deverão possuir cadastro formal junto ao Setor de Relações Públicas do Núcleo Integrado de Comunicação da Universidade de Cruz Alta.

**Art. 2º.** Para encaminhamento do cadastro e permissão de acesso, as empresas de formatura deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** – Requerimento de aprovação de cadastro e permissão de acesso à Instituição para prestação de serviços.
- II** – Cópia autenticada e atualizada do Contrato Social registrado na Junta Comercial.
- III** – Certidão negativa conjunta de débitos federais (IR e INSS).
- IV** – Certidão de Regularidade do FGTS.
- V** – Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- VI** – Alvará de Funcionamento Regular.
- VII** – Cópia do Documento de Identidade e do CPF do proprietário e/ou responsável legal da empresa.

**§1º.** A Universidade de Cruz Alta poderá solicitar da empresa outros documentos que julgar necessários para a aprovação do cadastro.

**§2º.** Somente serão apreciados os pedidos encaminhados por pessoas jurídicas, vedado o cadastro de pessoas físicas.

**Art. 3º.** Além do cadastro de regularidade de acesso, as empresas de formaturas deverão atender os seguintes pré-requisitos para realização das solenidades de colação de grau:

- I** – Mínimo de 02 (dois) recepcionistas, devidamente identificados, para receber os convidados, bem como auxiliar os formandos e professores.
- II** – Mesa de honra com espaço para acomodar 08 (oito) pessoas, no mínimo.
- III** – Espaço suficiente para circulação junto ao púlpito no momento do juramento.
- IV** – Espaço com cadeira para o(a) Mestre(a) de Cerimônias do Setor de Relações Públicas.
- V** – 01 (um) microfone auricular para a(o) Reitor(a) ou autoridade designada para presidir a cerimônia.
- VI** – Disponibilizar e servir água para a mesa de honra e para o(a) Mestre(a) de Cerimônias do Setor de Relações Públicas.

# Universidade de Cruz Alta

---

**VII** – Outros atendimentos que se fizerem necessários, de acordo com as especificidades de cada evento, previamente acordados entre a empresa de formatura e o Setor de Relações Públicas.

**Parágrafo único.** Eventual descumprimento dos pré-requisitos citados no *caput* deste artigo sujeitará ao infrator a pena de advertência e, havendo reincidência, o descredenciamento.

**Art. 4º.** As empresas cadastradas, para divulgação dos seus serviços, deverão agendar previamente junto ao Setor de Relações Públicas as visitas às Comissões de Formatura, obedecendo ao seguinte cronograma:

Semestre	Período
Primeiro Semestre	01 a 31 de maio
Segundo Semestre	01 a 31 de agosto

**Art. 5º.** A apresentação das empresas cadastradas (venda do serviço, assinatura de contrato, fotografias, vídeos, ensaios e outros) para as Comissões de Formatura poderá ser agendada diretamente com os membros das referidas Comissões, desde que não interfiram nos horários de aula, vedada a interferência das atividades em sala de aula ou exposição da empresa de qualquer outra forma nas dependências da Instituição sem prévia autorização do Setor de Relações Públicas, na forma do artigo 9º do Regulamento Institucional de Colação de Grau e Formatura da Universidade de Cruz Alta.

**Art. 6º.** É vedado o acesso às dependências da Instituição de empresas de formaturas não cadastradas na forma do artigo 1º deste Ato Normativo.

**Parágrafo único.** A inobservância no disposto no *caput* deste artigo imputará à empresa infratora a emissão de notificação de irregularidade e, no caso de reincidência, a proibição de acesso e aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Administração da Universidade de Cruz Alta.

**Art. 8º.** O presente Ato Normativo passa a vigorar a partir de 1º de julho de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Pró-Reitor de Administração da  
Universidade de Cruz Alta, aos quinze dias do mês de  
junho do ano de dois mil e dezesseis.

Prof. Me. Carlos Eduardo Moreira Tavares  
Pró-Reitor de Administração

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 15 de junho de 2016.

=====  
Sadi Herrmann  
Secretário-Geral.